



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000311521

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2017540-56.2025.8.26.0000, da Comarca de Guarulhos, em que é agravante TERCIO JOSÉ GARCIA, são agravados ESTADO DE SÃO PAULO e MUNICÍPIO DE GUARULHOS.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 2ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores CLAUDIO AUGUSTO PEDRASSI (Presidente), CARLOS VON ADAMEK E RENATO DELBIANCO.

São Paulo, 31 de março de 2025.

CLAUDIO AUGUSTO PEDRASSI

Relator(a)

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Voto nº 29821

Agravo de Instrumento nº 2017540-56.2025.8.26.0000

Agravante: Tercio José Garcia

Agravados: Estado de São Paulo e Município de Guarulhos

Vara de Origem: 1ª Vara da Fazenda Pública de Guarulhos

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Tutela antecipada. Pleito para realização de procedimento cirúrgico (de quadril – coxoartrose). Documentos médicos que não indicam urgência para a realização da cirurgia. Ausência dos requisitos legais. Agravante que, se entender conveniente, poderá regularizar o pleito, com apresentação de relatório médico detalhado e atualizado, indicando eventual urgência da cirurgia. Decisão mantida. Recurso improvido.

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento com pedido liminar interposto por Tércio José Garcia (fls. 01/12) contra a r. decisão que indeferiu o pedido de antecipação de tutela, para realização de procedimento cirúrgico.

Nas razões recursais, sustenta o Agravante que só consegue se locomover através de andador, mesmo assim, com muita dificuldade para suas atividades diárias, necessitando da cirurgia de ortoplastia total do quadril esquerdo, devido a coxoartrose avançada em quadril esquerdo com necrose óssea (CID M16). Pugna pelo provimento do recurso.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

O pedido de liminar não foi acolhido (fls. 14).

Contraminuta apresentada às fls. 29/33 e 39/50.

É o relatório.

1. Trata-se de agravo contra decisão que indeferiu o pedido de antecipação de tutela, para procedimento cirúrgico.

2. Com efeito, verifica-se que a decisão do juiz de primeiro grau, que indefere a tutela antecipada por entender ausentes os requisitos legais, é ato que se insere na esfera de discricionariedade do julgador.

Dessa maneira, somente deverá ser alterada quando houver evidência de que o indeferimento provoque fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

3. Em relação à cirurgia (para problema de coxoartrose - quadril esquerdo), apesar do quadro colocado e mencionado no relatório médico de fls. 26 e demais documentos dos autos originais, **não há prova suficiente da urgência** para o procedimento.

Não havendo quadro de efetiva urgência comprovada por relatório médico inviável a liminar, sendo conveniente se aguardar a produção de

provas.

4. Note-se que a liminar postulada é irreversível, só devendo ser concedida em casos de absoluta necessidade.

Como se sabe, a antecipação de tutela é medida excepcional, uma vez que subverte a ordem do processo, com a concessão da tutela antes do contraditório e do julgamento de fundo da causa; só podendo ser concedida em casos de absoluta necessidade, o que não é o caso dos autos.

Logo, **tal quadro recomenda a manutenção da decisão, neste aspecto, podendo o agravante, se entender conveniente, regularizar o pleito, com apresentação de relatório médico detalhado e atualizado, que se manifeste de forma clara e explicativa sobre e eventual urgência do procedimento, o que possibilitará o reexame da situação, pelo Juízo de 1º grau, inclusive.**

De qualquer forma, tal situação poderá ser esclarecida na instrução do processo.

Isto posto, **o recurso é conhecido e improvido**, ficando integralmente mantida a r. decisão agravada.

Cláudio Augusto Pedrassi

Relator